



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA

SEÇÃO DE ENGENHARIA

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP) CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

Processo Administrativo Eletrônico SEI nº 6821/2025

Objeto: Contratação de empresa de Engenharia/Arquitetura para realização de sondagens de reconhecimento de solos em imóvel utilizado pelo Tribunal Regional Eleitoral do RN.

1. OBJETIVO

- 1.1. Têm por objetivo os presentes Estudos Técnicos Preliminares **identificar a necessidade** da contratação, **analisar a viabilidade técnica e econômica** e **estudar a solução aplicável** para o reconhecimento do subsolo.
- 1.2. Os estudos serão realizados por meio da documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos e ambientais, necessários e suficientes para permitir a **elaboração do Termo de Referência** para a prestação de serviços de **Sondagem de Solo SPT** no terreno localizado ao lado do Fórum Eleitoral de Mossoró/RN.
- 1.3. O presente ETP é elaborado à luz do disposto no Art. 18, I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de Sondagem de Solo do Tipo SPT (Standard Penetration Test) é uma **necessidade técnica urgente** para o Tribunal Regional Eleitoral (TRE) devido à ocorrência de **trincas e fissuras anormais** na edificação existente do Fórum Eleitoral de Mossoró/RN.

Situação Atual do Problema e Justificativa Diagnóstica

- 2.1. **Patologia Estrutural e Risco Operacional:** A manifestação das trincas e fissuras na estrutura (fundações, alvenaria ou elementos estruturais) indica um potencial problema de **origem geotécnica**, geralmente associado a recalques diferenciais do solo. Essa situação gera **risco à segurança** dos usuários, dos bens (urnas, material de eleição, documentos) e **compromete a integridade** da edificação, exigindo ação imediata para diagnóstico.
- 2.2. **Imprescindibilidade para o Laudo Técnico:** A sondagem SPT é o **primeiro e mais vital passo** para a elaboração do **Laudo Técnico de Vistoria e Diagnóstico de Patologia**. Sem o conhecimento *in loco* das características do subsolo sob a fundação, é impossível determinar a causa-raiz das trincas e, conseqüentemente, dimensionar o projeto de correção ou reforço estrutural (fundações e/ou superestrutura).
- 2.3. **Garantia de Longevidade e Uso Pleno:** A realização da sondagem visa **elucidar os motivos das trincas** e fornecer os dados geotécnicos necessários para o **reforço e recuperação da estrutura**, garantindo a **longevidade** do prédio e o uso seguro e ininterrupto para a prestação dos serviços jurisdicionais eleitorais. A intervenção corretiva deve ser baseada em dados técnicos para evitar retrabalho e gastos ineficazes de recursos públicos.

- 2.4. Conformidade Normativa:** O serviço é exigido pelas **Normas Brasileiras (NBRs)**, especialmente a **ABNT NBR 8036** e **ABNT NBR 6484**, que estabelecem a metodologia para o reconhecimento do subsolo, fundamental em qualquer intervenção de engenharia, seja ela nova construção ou reforço de fundação existente.

A contratação é essencial para **assegurar a integridade física da edificação** e permitir que a Engenharia do TRE/RN possa planejar e executar as **medidas corretivas definitivas** para o restabelecimento da estabilidade estrutural do Fórum Eleitoral.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação aqui proposta exige uma empresa do ramo de Engenharia, Arquitetura ou Geologia, apta a realizar o serviço de sondagem geotécnica com o rigor técnico e normativo necessário para subsidiar os serviços de reparo no Fórum Eleitoral de Mossoró.

3.1. Requisitos orçamentários:

O serviço foi inscrito no Plano de Contratações Anual de 2025 sob o código: ENG.XOO_25.13.

O valor deverá ser apresentado ao longo dos presentes Estudos Técnicos, seguindo com o levantamento de quantidades sobre as quais se aplicou preços sugeridos no mercado.

3.2. Requisitos técnicos:

Requisitos Técnicos Específicos

Os serviços contratados deverão cumprir rigorosamente as seguintes especificações:

Requisito	Detalhamento Técnico	Norma de Referência
Tipo de Ensaio	Sondagem a Percussão (SPT). Deverá incluir a medida do torque (SPT-T), se aplicável e compatível com o custo-benefício.	ABNT NBR 6484/2020
Quantidade de Furos	Dois (2) furos de sondagem em pontos estratégicos determinados pela Engenharia do TRE/RN, próximos ou sobre as áreas afetadas pelas trincas.	ABNT NBR 8036/1983
Profundidade Mínima	Profundidade mínima de 10,00m (dez metros) por furo, ou até atingir a condição de impenetrável à percussão (índice $N > 30$ em 3 metros consecutivos, ou $N > 50$ em 2 metros consecutivos), o que ocorrer primeiro.	ABNT NBR 6484/2020
Produto Final	Relatório Técnico de Sondagem (em vias impressa e digital) por profissional habilitado, contendo os perfis individuais de cada furo, identificação e classificação dos solos, determinação do Nível d'Água (se existente), e conclusões geotécnicas.	ABNT NBR 6484/2020
Prazo de Entrega	Prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para a entrega do Relatório Técnico Final, a contar da emissão da Ordem de Serviço (OS) .	-

3.3. Requisitos de Habilitação e Qualificação

- 3.3.1. Habilitação Legal:** A empresa licitante deve possuir **registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)** ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a sua área de atuação principal, estar em situação regular.

- 3.3.2. Qualificação Técnico-Operacional:** Será exigido **Atestado de Capacidade Técnica** que comprove a execução anterior de serviços de Sondagem de Solo SPT, em quantidade e complexidade compatíveis com o objeto (simples comprovação de aptidão).
- 3.3.3. Qualificação Técnico-Profissional:** O Responsável Técnico indicado pela empresa deverá ser um profissional de nível superior (Engenheiro Civil, Geólogo ou similar) habilitado no CREA, detentor de **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** que comprove sua experiência na execução de sondagens geotécnicas.
- 3.3.4. Vínculo do Profissional:** O profissional habilitado deverá participar do objeto da contratação, sendo exigida a comprovação de seu vínculo com a empresa contratada.

3.4. Requisitos Administrativos e Legais

- 3.4.1.** A contratada deverá apresentar a **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** ou **RRT (Registro de Responsabilidade Técnica)** do serviço devidamente registrada no Conselho competente, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 3.4.2.** Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021** e demais legislações municipais, estaduais e federais aplicáveis.

3.5. Requisitos temporais

A contratação aqui proposta deve ser provida ao longo do ano de 2025, uma vez que a dotação orçamentária foi prevista apenas para aquele exercício.

3.6. Requisitos geográficos

Acerca da vistoria prévia, não será exigida dos licitantes para participação no certame, podendo o licitante, às suas expensas, visitar os imóveis a serem reformados desde que antecipadamente solicite autorização para adentrar os imóveis com identificação prévia e horário marcado através de e-mail à senge@tre-rn.jus.br.

CONTUDO, na fase de habilitação técnica será exigida declaração emitida pelo proponente de que conhece as condições locais para execução do objeto, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Todos os custos de deslocamento, hospedagem, impressão de documentos, ART ou RRT, e demais insumos e equipamentos etc., deverão estar contabilizados no preço proposto pelos licitantes.

3.7. Requisitos operacionais

Não há necessidade da futura contratada possuir sede ou filial no RN, contudo os serviços deverão seguir o cronograma definido pela contratante, seguindo critérios técnicos e normativos, sem que o quesito distância ou dificuldade de logística interfira no resultado.

Reuniões, vistorias com a equipe de fiscalização, testes e procedimentos técnicos deverão ter a presença do responsável técnico pelos serviços.

Como se trata de um serviços de engenharia e pelo caráter essencial, não pode deixar de ser realizado sob pena de causar prejuízos ao TRE/RN, e por isso a equipe da contratada deverá ter acesso autorizado aos edifícios e departamentos a fim de elaborar seu trabalho com a devida completude, contudo, o cronograma de realização dos serviços deverá ser previamente submetido à fiscalização.

A subcontratação de serviços NÃO SERÁ PERMITIDA, em nenhuma hipótese.

3.8. Requisitos de sustentabilidade

A futura contratada deverá adotar as exigências contidas na Instrução Normativa nº 01/2010 –

SLTI/MPOG, no que couber.

Também deverá ter conhecimento do Plano de Logística Sustentável do TRE/RN e adotar suas práticas, no que for cabível.

3.9. Requisitos fiscais e trabalhistas

A empresa licitante deverá possuir regularidade com a Receita Federal, FGTS e Justiça Trabalhista, mantendo regularidade fiscal durante todo o período de contratação sob pena de rescisão contratual.

3.10. Requisitos administrativos

A empresa habilitada, também deverá manter situação de regularidade junto ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade) e o Portal de Transparência do Governo Federal (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas) devendo manter essa condição durante toda execução contratual.

3.11. Requisitos legais

A metodologia de execução dos serviços deve estar dentro das modalidades trazidas pelas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas):

- **ABNT NBR 6484/2020:** Aplica-se à execução da sondagem de simples reconhecimento com o Standard Penetration Test (SPT), garantindo a metodologia correta de ensaio e coleta de dados.
- **ABNT NBR 8036/1983:** Relaciona-se à programação e número mínimo de furos para sondagens de simples reconhecimento para fins de fundação.

Legislação Profissional

- **Lei nº 5.194/1966:** Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Agrônomo, exigindo que os serviços sejam realizados sob responsabilidade técnica devidamente registrada.
- **Resolução do CONFEA nº 345/1990:** Dispõe sobre o exercício profissional em atividades de geologia, essencial para a análise do subsolo.
- **Resolução do CONFEA nº 218/1973 e nº 359/1991:** Discriminam as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e da Geologia.
- **Leis nº 12.378/2010 (Arquitetura) e nº 5.194/1966 (Engenharia):** Regulamentam o exercício profissional do arquiteto e do engenheiro, e o profissional habilitado terá a obrigação de gerenciar a execução dos serviços.
- **Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho:** Aplicáveis à segurança dos profissionais envolvidos nos serviços *in loco*.

A empresa licitante deverá declarar que tem conhecimento de todas essas condições, peculiaridades e normas inerentes à natureza do trabalho.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando a necessidade de obter dados geotécnicos precisos para subsidiar reparos/reformas no Fórum Eleitoral de Mossoró/RN, foram analisadas duas hipóteses para a execução do serviço de Sondagem de Solo SPT.

1. Solução A: Utilização de Mão de Obra e Equipamentos Próprios da Administração (Solução Interna)

Aspecto	Análise	Conclusão
Mão de Obra Residente	O TRE/RN (Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte) não possui equipe técnica ou artífices dedicados e aptos para a execução de ensaios geotécnicos de campo e laboratório. A equipe de manutenção disponível tem um custo elevado por conta da modalidade de contratação (terceirizada) e seu número é reduzido, sendo dimensionada apenas para manutenção corretiva e atendimento a chamados urgentes.     	Inviável.
Equipamentos e Materiais	O almoxarifado não dispõe de materiais, equipamentos (sonda, hastes, amostradores, martelo padronizado) e insumos específicos e em quantidade suficiente para a execução da sondagem e o posterior ensaio do material.  	Inviável.
Especialização	O serviço de sondagem geotécnica exige conhecimento e expertise técnica específica (Engenharia Geotécnica), que não é o foco da equipe de manutenção predial do TRE/RN. A contratação de serviços que fuja à <i>expertise</i> técnica da equipe interna já foi descartada anteriormente em contextos similares. 	Inviável.
Custo/Benefício	A concentração dos esforços da mão de obra residente em um único imóvel de reforma/manutenção represaria as demandas diárias de outras Unidades de todo o Estado, retardando a execução e gerando acúmulo de serviços. 	Inviável.

2. Solução B: Contratação de Empresa Especializada por Licitação (Solução Externa)

Aspecto	Análise	Conclusão
Viabilidade Técnica	A contratação de empresa privada especializada em Arquitetura ou Engenharia garante a obtenção dos serviços com qualidade técnica suficiente e em conformidade com as normas ABNT (NBR 6484 e NBR 8036).     	Viável e Adequada.
Eficiência e Prazo	Permite usar a força de trabalho externa contratada especificamente para o trabalho, liberando a equipe de manutenção predial para as atividades corretivas e urgentes. 	Viável e Adequada.
Custos	Permite diluir o custo de deslocamento, além de ser o caminho mais adequado para o atendimento da demanda, promovendo economicidade e eficiência do mercado privado.  	Viável e Adequada.

A solução escolhida é a **Contratação de Empresa de Engenharia ou Arquitetura especializada em sondagem geotécnica, por meio de procedimento licitatório.**

Esta abordagem é a mais adequada para o atendimento da demanda, pois:

- Garante que o serviço será realizado por profissionais detentores da **qualificação técnico-operacional e técnico-profissional** exigida pelas normas (ABNT NBR 6484) e pela Administração.

- Assegura que a execução dos serviços seguirá os critérios técnicos definidos pela **ABNT** e será gerenciada por profissional habilitado (Engenheiro ou Arquiteto), conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.
- Permite que a Administração utilize a força de trabalho externa e os materiais fornecidos pela contratada, **evitando a sobrecarga** da equipe de manutenção residente e os custos elevados com diárias e deslocamentos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação aqui proposta visa, entre outros, o atendimento da demanda por contratação, em mercado privado, de empresa de Engenharia ou especializada em sondagens geotécnicas, o que proporcionará à Administração a obtenção dos serviços com qualidade técnica suficiente para realizar a sondagem pretendida em imóveis da Justiça Eleitoral.

5.1. Quanto ao serviço

A solução adotada é a **Contratação de Empresa de Engenharia ou Arquitetura especializada em sondagem geotécnica**, por meio de procedimento licitatório, para a execução do serviço de Sondagem de Solo do Tipo SPT (Standard Penetration Test). Esta modalidade de contratação de serviço garante à Administração a obtenção dos dados necessários com a qualidade técnica suficiente para subsidiar a tomada de decisões acerca do problema.

Detalhamento do Serviço e Etapas

Os serviços de sondagem de solo a serem executados nos locais indicados pela Engenharia do TRE/RN compreendem as seguintes etapas e particularidades:

1. Serviços Iniciais e Mobilização:

- **Elaboração de ART/RRT:** A empresa contratada deverá elaborar e registrar a Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) junto ao Conselho de Classe competente.
- **Logística e Agendamento:** Caberá à contratada a adoção de logística e/ou medidas administrativas que visem a execução do serviço sem paralisar o funcionamento da Unidade. O cronograma de realização dos serviços deverá ser previamente submetido à fiscalização, com agendamento prévio junto ao chefe do cartório, visando minimizar o transtorno.
- **Deslocamento e Instalação:** Mobilização da equipe, equipamentos e materiais necessários para o local de execução dos dois (2) furos de sondagem, devidamente demarcados pela fiscalização.

2. Execução da Sondagem SPT *in Loco*:

- **Perfuração:** Realização de dois (2) furos de sondagem conforme as especificações técnicas (profundidade mínima de 10m ou atingimento do impenetrável), seguindo rigorosamente a metodologia da **ABNT NBR 6484/2020**.
- **Coleta de Dados:** Coleta dos índices de resistência à penetração (NSPT), medição das profundidades, descrição tátil-visual dos solos e identificação do nível d'água (se encontrado).

3. Elaboração do Relatório Técnico Final:

- **Processamento de Dados:** Análise e interpretação dos dados coletados em campo por profissional habilitado (Engenheiro ou Geólogo).
- **Conteúdo do Relatório:** O relatório deverá incluir os perfis individuais de cada furo, o resumo dos ensaios de campo, a classificação geotécnica dos solos, o nível d'água (se for o caso) e as conclusões e recomendações técnicas para subsidiar o projeto de fundações.

Particularidades e Exigências Operacionais

- **Normas e Qualidade:** Todos os serviços deverão obedecer aos critérios técnicos definidos pela ABNT e demais normas aplicáveis à engenharia.
- **Horário de Serviço:** Os serviços deverão ser desenvolvidos preferencialmente no horário comercial.
- **Limpeza e Destinação de Resíduos:** Ao final de cada serviço, o local deverá ser limpo e os dejetos devidamente destinados, conforme as práticas de sustentabilidade do TRE/RN.
- **Habilitação e Vínculo:** A empresa contratada deverá comprovar o vínculo do profissional habilitado (Engenheiro ou Arquiteto detentor do Acervo Técnico) em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, sendo este o profissional responsável por gerenciar a execução dos serviços.

5.2. Quanto à licitante

A contratação aqui requerida deverá atender às exigências técnicas de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/2021. Será necessária a apresentação de documentos que comprovem a qualificação técnica dos licitantes, assim entendida como a comprovação da capacidade técnico-profissional e da capacidade técnico-operacional.

Dessa forma, será exigido das empresas licitantes, para fins de habilitação no certame licitatório, a apresentação de comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, constituído de:

- A. Prova de registro ou inscrição do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme recomenda o Acórdão TCU nº 10.362/2017 – Segunda Câmara.
- B. Para atendimento à **qualificação técnico-operacional**: atestados de capacidade técnica, acompanhado da ART ou RRT correspondente, que comprovem que o licitante executou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:
 - a. **Execução de serviços de sondagem geotécnica SPT de pelo menos um furo com profundidade mínima de 10 metros.**
- C. Para atendimento à **qualificação técnico-profissional**: apresentação de profissional de nível superior, ARQUITETO OU ENGENHEIRO, reconhecidos pelo CREA ou CAU, detentor de atestados de responsabilidade técnica, devidamente registrados junto ao CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprovem ter os profissionais executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços relativos a:
 - a. **Execução de serviços de sondagem geotécnica SPT de pelo menos um furo com profundidade mínima de 10 metros.**

Nos termos do Art. 67, I e § 6º, os profissionais indicados e apresentados como detentores de acervo técnico deverão participar do objeto da contratação, cabendo à licitante contratada **comprovar o vínculo do profissional habilitado em até 10 (dez) dias corridos após assinatura do contrato** com o TRE/RN, a fim de atender à recomendação contida nos Acórdãos TCU nº 103/2009 – Plenário e 73/2010 – Plenário; que poderá ser efetuada pela apresentação de qualquer dos seguintes documentos: a) cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste o licitante como contratante; b) contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio; c) contrato de prestação de serviços pelo profissional ao licitante, mesmo que sem vínculo trabalhista.

O Atestado Técnico apresentado para habilitação neste certame deverá comprovar a aptidão para a execução de serviços com características similares em complexidade técnica e operacional equivalente ou superior aos serviços previstos.

Será exigida declaração emitida pela empresa licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer

questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Caso solicitado, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

5.2. Quanto à vistoria prévia

Não será exigida vistoria prévia dos licitantes para participação no certame, podendo o licitante, às suas expensas, visitar os imóveis a serem avaliados desde que antecipadamente solicite autorização para adentrar os imóveis com identificação prévia e horário marcado através de e-mail à senge@tre-rn.jus.br.

No entanto, será exigida declaração emitida pela empresa licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

5.3. Quanto à contratada

Para a assinatura do contrato, será exigida da empresa vencedora do certame a sua inscrição no Conselho competente e, se for sediada em outra unidade da Federação, o visto no CREA/RN, para empresas de Engenharia.

Serão exigidos ainda, para assinatura do contrato, os documentos determinados pela Lei nº 14.133/2021 que serão definidos pelos setores jurídicos.

Em até **05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, a empresa deverá apresentar:

- i. Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica - ART ou RRT, devidamente registrada no Conselho competente;
- ii. Cronograma de execução dos serviços;
- iii. Relação dos funcionários que irão integrar a equipe, de forma que o TRE/RN possa agendar e autorizar a permissão de entrada nas dependências dos prédios, junto aos chefes de cartório, segurança e/ou administradores.

Considerando a necessidade de agendamento descrita acima, cabe registrar que o cronograma deverá estabelecer datas em horários comerciais e estar constrito ao prazo de execução do serviço previsto no contrato.

NÃO será permitida a subcontratação dos serviços.

Conforme determinação da Lei 14.133/2021 que regulamenta o procedimento licitatório, o contrato, as **Leis 12.378/2010 e 5.194/1966 que regulamenta o exercício profissional do arquiteto e do engenheiro, o profissional habilitado no certame terá a obrigação de gerenciar a execução dos serviços, não podendo em hipótese alguma sub-rogar ou subestabelecer tal obrigação, sob pena de contrariar a Lei.**

Caso o profissional habilitado esteja impossibilitado de prestar o serviço, a empresa contratada deverá requerer sua substituição por outro profissional de qualificação técnica igual ou superior ao habilitado no certame.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E DO VALOR A SER CONTRATADO

. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O serviço será cotado e contratado por **Unidade (FURO)**. Cada unidade engloba a perfuração de 10 metros estimados, a mobilização, a execução do ensaio e a emissão do relatório técnico.

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade Total
1	Sondagem de Solo SPT (Investigação de Patologia), incluso perfuração de 10 metros (estimados), mobilização e Relatório Técnico.	Furo	2 Furos

Observação: A profundidade final pode variar caso o impenetrável à percussão seja atingido em profundidade diferente de 10m, mas o valor unitário por Furo já está fixado para os 10m estimados.

2. Estimativa do Valor da Contratação

O preço de referência é baseado no valor unitário por furo (R\$2.750,00), que já contempla o custo total do serviço por ponto de sondagem, conforme a pesquisa de mercado.

Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Sondagem de Solo SPT (Furo de 10 metros)	Furo	2	R\$2.750, 00	R\$5.500, 00

Valor Global Estimado da Contratação: R\$5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais).

Fundamentação do preço proposto:

IDENTIFICAÇÃO: 00509968000148-1-003142/2025

ÓRGÃO: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO / 080014 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A.REGIAO

MODALIDADE: Dispensa

DATA: 24/09/2025 11:34

OBJETO: Sondagem geotécnica - prédio-sede TRT-4.

LOTE/ITEM: 1/1

DESCRIÇÃO: Sondagem geotécnica de simples reconhecimento com SPT em 4 pontos no terreno do prédio-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (Av. Praia de Belas nº 1.100 - Porto Alegre/RS), conforme planta e especificações técnicas anexas, incluindo mobiliza - Sondagem geotécnica de simples reconhecimento com SPT em 4 pontos no terreno do prédio-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (Av. Praia de Belas nº 1.100 - Porto Alegre/RS), conforme planta e especificações técnicas anexas, incluindo mobilização, abertura no piso de concreto existente, instalação dos equipamentos, recomposição do piso, desmobilização, relatório final e ART. Valor estimado para uma profundidade estimada de 20 metros. Não haverá profundidade mínima de sondagem para fins de faturamento. Serão pagos os furos e respectivas profundidades efetivamente medidas pela fiscalização, de acordo com o perfil de solo encontrado em cada ponto.

HOMOLOGAÇÃO: 22/09/2025 00:00

SRP: Não

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

FONTE: Conforme Inc. I do Art. 5º da Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

LINKS:

Anexos

Consulta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Gerado por apavap - ANA PAULA RIBEIRO FAYAO em 22/09/2023

RELATÓRIO DE ADJUDICAÇÃO

Aquisição Nro.: 341/25 - Dispensa de Licitação

ANA
PAULA
RIBEIRO
FAYAO
22/09/2023 13:50

Nº	Quant.	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Fornecedor: Fontana Engenharia Ltda. CNPJ: 40.152.678/0001-04					
1	1	SERVIÇO	Sondagem geotécnica de simples reconhecimento com SPT em 4 pontos no terreno do prédio-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (Av. Praia de Belas nº 1.100 - Porto Alegre/RS), conforme planta e especificações técnicas anexas, incluindo mobilização, abertura no piso de concreto existente, instalação dos equipamentos, recomposição do piso, desmobilização, relatório final e ART. Valor estimado para uma profundidade estimada de 20 metros. Não haverá profundidade mínima de sondagem para fins de faturamento. Serão pagos os furos e respectivas profundidades efetivamente medidas pela fiscalização, de acordo com o perfil de solo encontrado em cada ponto. Classificação: 3390390502	11.000,00	11.000,00
Total do fornecedor					11.000,00
Total Geral					11.000,00

Endereço:

ITEM	IMÓVEIS	ENDEREÇO
1	Fórum Eleitoral de Mossoró/RN	Av. Abel Coelho, 1181 - Abolição II, Mossoró - RN, 59611-300 Google Plus Code: RJGW+9G Mossoró, RN

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, SE APLICÁVEL

A solução proposta, que consiste na contratação de **dois (2) furos de Sondagem de Solo SPT**, será tratada como um **LOTE ÚNICO**, ou seja, não será parcelada em serviços individuais (um furo para cada licitante, por exemplo).

A contratação em lote único se justifica pelos seguintes aspectos técnicos e de gestão:

- Interdependência e Unidade Técnica do Objeto:** Os dois furos de sondagem são **técnica e metodologicamente interdependentes**. Ambos compõem um único estudo geotécnico para uma **única área de intervenção**. O resultado de um furo complementa e valida o resultado do outro, sendo o **Relatório Técnico final** um documento único que consolida a análise do subsolo. O parcelamento prejudicaria a visão técnica integrada necessária para o projeto de fundação.
- Garantia da Qualidade e Apuração de Responsabilidade:** A contratação de uma única empresa para realizar todo o estudo assegura que haverá **apenas um Responsável Técnico (RT) e uma metodologia de execução** aplicada, facilitando a fiscalização e a uniformidade dos dados. Caso o serviço fosse parcelado entre empresas distintas, poderia gerar dificuldades na fiscalização e na apuração de responsabilidade, se a entrega não ocorresse de acordo com o Termo de Referência.
- Economicidade e Custo de Mobilização:** O serviço de sondagem envolve custos elevados de **mobilização** de equipamentos (sonda, caminhão, hastes, etc.) e de equipe especializada para a cidade de Mossoró/RN. O parcelamento resultaria em custos de mobilização duplicados ou

triplicados, pois cada licitante precisaria deslocar sua estrutura para realizar um serviço de pequeno valor, impactando substancialmente no preço final e ferindo o princípio da economicidade. A contratação em lote único permite a **diluição do custo de deslocamento**.

4. **Atração de Licitantes e Sucesso da Contratação:** A contratação de um item de serviço de pequeno valor (metro linear) licitado isoladamente pode ter **pouco ou nenhum interesse dos licitantes**. Ao agrupar os 20m lineares em um único item, a Administração desperta maior interesse no mercado e aumenta a chance de êxito no certame, conforme recomendado pelo Art. 40, § 2º, I, da Lei nº 14.133/2021.
5. **Eficiência Administrativa:** A licitação e gestão de um único contrato, em vez de múltiplos, reduz drasticamente a quantidade de documentação a ser analisada, os processos de pagamento e a carga de trabalho da fiscalização, proporcionando maior **eficiência administrativa** ao TRE/RN.

Portanto, conclui-se que o não parcelamento do objeto é a solução mais **razoável, econômica e tecnicamente coerente** para a Administração.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas que atendam a esta demanda, portanto, para atendê-la nos resta a contratação objeto deste estudo.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação faz parte do Plano Anual de Contratações - PAC 2025, sob a demanda de código ENG.XOO_25.13.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL.

A forma de contratação aqui sugerida visa a, entre outros, a economicidade e eficiência do mercado privado tendo em vista que a equipe de engenheiros do TRE disponível não tem as ferramentas e a *expertise* necessárias. Além disso:

- a) O contrato que nos disponibiliza a equipe de manutenção é terceirizado, com poucas pessoas disponíveis. Não é, portanto, um contrato dimensionado para realização de sondagem de solo;
- b) Custo elevado em razão da modalidade de contratação;
- c) Grande parte dos materiais necessários à realização dos serviços não são de uso corrente e por isso não estão disponíveis no almoxarifado, o que inviabilizaria a execução dos serviços pela equipe de manutenção;
- d) Caso o Tribunal optasse por adquirir todos os materiais certamente sairia mais caro do que adquirir em um modelo de contratação integrada (serviço + material) como aqui proposta;
- e) Perda da força de trabalho da equipe de manutenção durante a realização do serviço, se fosse acionada;
- e) Importante mencionar também a geração de empregos como um fator para o desenvolvimento nacional sustentável, já que a contratação prevê a alocação de mão de obra pela empresa contratada.

Diante do exposto, entendemos que a contratação de empresa especializada é o caminho mais adequado para o atendimento da demanda.

11. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A realização de serviços NÃO trará transtornos ao funcionamento; contudo, caso algum incômodo ocorra, o entendimento entre as partes será suficiente para mitigação dos transtornos.

Cabe ao contratado adoção de logística e/ou medidas administrativas que visem a execução do serviço sem efetivamente paralisar o funcionamento das unidades.

Ao Contratante cabe informar às respectivas unidades o calendário dos serviços contratados.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

Conforme a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do MPOG, os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- a) Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- b) Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- c) Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- d) Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- e) Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Com vistas a minimizar os impactos ambientais, o Termo de Referência será elaborado em respeito às principais normas sobre a matéria, tais como a IN 01/2010 - SLTI/MPOG, já citada, e o Plano de Logística Sustentável do TRE/RN.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

A Equipe de Planejamento entende que a contratação aqui pretendida tem sua viabilidade baseada em outras contratações do gênero já realizadas e devidamente finalizadas, obtendo sucesso em 100% das reformas realizadas.

Quanto à razoabilidade é fácil entender que nos dias atuais todas as edificações necessitam de reforma/manutenção decorrentes do uso regular e das intempéries.

Com isso, é razoável entender que contratações do gênero visam garantir o funcionamento regular das edificações e a correta prestação dos serviços públicos.

Portanto, entendemos que a contratação é viável e razoável para a Administração.

Natal/RN, 08 de outubro de 2025.

Ronald José Amorim Fernandes
Integrante Demandante

José Haroldo Machado Júnior
Integrante Técnico

Ernesto Leça Pinto
Integrante Administrativo